

PROJETO DE LEI Nº 191/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
- **I -** o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **II -** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **III -** o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 84.559.473,40 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta três reais e quarenta centavos).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	REC	URSOS LIVRES		RECURSOS INCULADOS	TOTAL	
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	71.452.306,93	R\$	24.767.502,89	R\$	96.219.809,82
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	9.570.263,36	R\$	21.311,68	R\$	9.591.575,04
Receita de Contribuições	R\$	-	R\$	1.244.264,41	R\$	1.244.264,41
Receita Patrimonial	R\$	1.877.992,37	R\$	607.715,23	R\$	2.485.707,60
Receita Agropecuária	R\$	12.754,72	R\$		R\$	12.754,72
Receita Industrial	R\$	-	R\$		R\$	-
Receita de Serviços	R\$	52.446,19	R\$	-	R\$	52.446,19
Transferências Correntes	R\$	59.676.147,23	R\$	22.864.910,17	R\$	82.541.057,40
Outras Receitas Correntes	R\$	262.703,06	R\$	29.301,40	R\$	292.004,46
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	-	R\$	5.783,22	R\$	5.783,22
Operações de Crédito Internas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Operações de Crédito Externas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Transferências de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas de Capital	R\$	-	R\$	5.783,22	R\$	5.783,22
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita de Contribuições – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita Patrimonial – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$	11.666.119,64	R\$	-	-R\$	11.666.119,64
Descontos Concedidos	-R\$	252.499,53	R\$	-	-R\$	252.499,53
FUNDEB	-R\$	11.413.620,11	R\$	-	-R\$	11.413.620,11
TOTAL	R\$	59.786.187,29	R\$	24.773.286,11	R\$	84.559.473,40

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 84.559.473,40 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta três reais e quarenta centavos), sendo o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES		RECURSOS VINCULADOS		TOTAL	
3. DESPESAS CORRENTES	R\$	46.926.752,89	R\$	23.851.654,67	R\$	70.778.407,56
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.892.286,55	R\$	16.727.239,24	R\$	32.619.525,79
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	31.034.466,34	R\$	7.124.415,43	R\$	38.158.881,77
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraoç.	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.859.434,40	R\$	921.631,44	R\$	13.781.065,84
4.1 – Investimentos	R\$	9.828.362,14	R\$	921.631,44	R\$	10.749.993,58
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	400.000,00	R\$	-	R\$	400.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
9.9 - Reserva de Contingência	R\$	2.631.072,26	R\$	-	R\$	2.631.072,26
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL	R\$	59.786.187,29	R\$	24.773.286,11	R\$	84.559.473,40

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orcamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



- Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado: a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
- I abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentencas Judiciais;
- III abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV abrir créditos suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas Vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;
- V abrir crédito suplementar com saldo de recursos Vinculados não utilizado em exercício passado, até o Limite do Saldo Bancário Livre;
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir, por Decreto, o Saldo de Créditos Especiais, abertos no Exercício de 2024 e não utilizados, para os quais haja suficiente disponibilidade financeira ou que tenha assegurado a entrada de Receita Vinculada, não prevista no Orçamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9° A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
- Art. 10° Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11° O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12° Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
- Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Art. 13° O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 29 dias do mês de novembro de 2.024.

> MARCO AURÉLIO NEDEL **Prefeito Municipal**



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

M1G DR4

M43

8DY